**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E**

**CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO** **– (CRN-2),** entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, autarquia federal, com sede na Avenida Taquara, 586/503, Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela presidente Sra. **GLAUBE RAQUEL CONCEIÇÃO RIEGEL**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 9038624053, expedida pelo SSP/RS, CPF nº 801.159.500-87, inscrita no CRN-2 sob o nº 4266, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS e, pela tesoureira Sra. **LUCIANA MARTINS TITZE HESSEL**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 10/494644, expedida pela SSI/SC, CPF nº 392.096.529-91, inscrita no CRN-2 sob o nº 1735, residente e domiciliada em São Leopoldo/RS, doravante designado Contratante ou CRN2 e,

**PRESERV PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av do Forte, nº 1839, sala 102, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre, RS, CEP 91.361-001, CNPJ nº 93.991.925/0001-22, inscrição municipal nº 10737222, neste ato representada pelo seu proprietário **Adriana Laureano de Gusmão**, brasileira, comerciante, inscrito no CPF nº 412.580.100-20, portador da Carteira de Identidade nº 5025810937, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av Grécia, nº 1000, apto 1702, Torre A, Bairro Passo D’Areia, Porto Alegre/RS,CEP 91.350-070, doravante designada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e Copeiragem, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN2, Dispensa de Licitação, aprovado pela Diretoria em 09/06/2017, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pelas cláusulas que seguem.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM** nas instalações do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN2), sito à Av. Taquara, nº 586, salas 404, 406, 502, 503, 504 e 505, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor e as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços de serão prestados, nas instalações do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme especificações abaixo:

1. Os serviços serão executados nas salas 404, 406, 502, 503, 504 e 505, todas localizadas na Av. Taquara, nº 586, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS.
2. Os serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis deverão ser executados no período compreendido das 10:00 às 13:00 e das 13:30 às 15:45, de segunda à sexta feira.
3. Os serviços de copeiragem deverão ser executados no período compreendido das 13:00 às 13:30, e das 15:45 às 16:15, de segunda à sexta feira.

**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1) Os serviços correspondentes à limpeza e conservação deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- **Diariamente**, uma vez por dia, quando não explicitado:

a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

b) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira;

c) proceder à limpeza e desinfecção da copa, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;

d) proceder à limpeza de pisos;

e) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

f) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;

g) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos da copa após lanches e refeições;

h) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;

i) executar demais serviços considerados necessários à frequencia diária.

- **Semanalmente:**

a) lavar azulejos dos sanitários e copa, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso;

b) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

c) limpar todos os vidros, divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

d) limpar forrações de couro, corino ou plástico em assentos, com produto adequado;

e) limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;

f) retirar pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

g) executar os demais serviços considerados necessários à frequencia semanal.

- **Mensalmente:**

a) limpar/remover machas de paredes e rodapés;

b) limpeza de esquadrias;

c) executar os demais serviços considerados necessários à fequencia mensal.

2) Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

a) preparar e servir água, chá, café e outros aos empregados, visitantes, conselheiros e demais colaboradores nos horários indicados pelo CRN2 ou sempre que solicitado;

b) manipular e servir alimentos sempre que solicitado;

c) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;

d) lavar e higienizar os utensílios da copa;

e) limpar armários, uma vez por semana;

f) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

Os serviços de copeiragem atenderão aos funcionários, conselheiros, colaboradoes e visitantes do CRN2.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem:

1. prestar os serviços nos prazos e condições especificados no objeto;
2. indicar representante para relacionar-se com o CRN2 como responsável pela execução do objeto, informando telefones e email de contato imediato;
3. entregar mensalmente até o dia 25 de cada mês a NF/Fatura da prestação de serviços do mês em vigência, com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS), juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas bem como comprovante de pagamento mensal e disponibilização de passagens (vale transporte) da pessoa designada a realizar a prestação de serviços no CRN2;
4. manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação;
5. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
6. manter o(s) profissional(is) nos horários pré determinados pelo CRN2;
7. utilizar-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
9. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
10. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta incoveniente pelo CRN2;
11. apresentar ao agente designado do Contratante, quando do início das atividades, a funcionária devidamente identificada, juntamente com documento constando os seguintes dados dessa funcionária: nome, endereço residencial e telefone;
12. instruir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações ao CRN2, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;
13. manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente e, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;
14. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CRN2 e de terceiros;
15. manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e identificados, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;
16. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependencias objeto dos serviços;
17. substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CRN2 o funcionário posto a serviço da Contratante respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Coordenador Administrativo do Contratante, de acordo com os interesses do serviço;
18. atender de imediato às solicitações quanto à substituições de mao de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
19. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pelo CRN2;
20. manter disponibilidade de efetivo dentros dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos (demandas de faltas eventuais e cobertura de férias), solicitados pelo CRN2, bem como impedir que a mao de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, permaneça nas instalações do Contratante, sendo imediatamente subtituída;
21. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
22. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CRN2;
23. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CRN2;
24. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CRN2;
25. registrar e controlar, juntamente com o presposto do CRN2, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
26. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
27. fornecer sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados postos a serviço para execução dos serviços, objeto da presente licitação;

ab) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

ac) não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato;

ad) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal constantes do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRN-2:

1. conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;
2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato, Termo de Referência e Edital, ou indicar as razões da recusa;
3. fornecer as informações solicitadas pela Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

f) observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) acompanhar e fiscalizar a execução os serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

i) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

j) aplicar as penalidades previstas no edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;

k) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1) Pelos serviços contratados, o CRN2 pagará mensalmente, o valor de R$ 2.719,00 (dois mil, setecentos e dezenove reais) através de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informado pela mesma no ato da contratação, sujeitando-se às seguintes regras:

a) A NF/Fatura de prestação do serviços deverá ser entregue até o dia 25 de cada mês em vigência, com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS), juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas; bem como comprovante de pagamento mensal e disponibilização de passagens (vale transporte) da pessoa designada a realizar a prestação de serviços no CRN2.

b) Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período do contrato, somente podendo sofrer reajuste anual com base na homologação da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente comprovada através da planilha de readequação de valores;

c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN2;

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual;

f) Encontrando-se a empresa inadimplente junto ao INSS e FGTS na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CRN2, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sansões cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Elemento de Despesa n° 62211010404022, no exercício de 2017 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto do procedimento licitatório instaurado pelo CRN2, Dispensa de Licitação, rege-se pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/07/2017 e finalizando em 02/07/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo acima estabelecido o referido contrato poderá ser prorrogado por novos e sucessivos períodos de 12 (meses), até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sujeitos à interesse e conveniência do CRN2 que poderá optar por nova licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACUTAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1) DO REAJUSTE**

O valor somente sofrerá reajuste na homologação da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente comprovada através da planilha de readequação de valores.

**11.2) DA REPACTUAÇÃO DE VALORES**

Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data de apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

II – da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

**PARÁGRADO SEGUNDO**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anulidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nas repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos, objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos

**PARÁGRAFO SEXTO**

O prazo referido no parágrafo 5º ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRN2 para comprovação da variação de custos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de também demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN2 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprova-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) rescisão unilateral do Contrato;

e) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.3) As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4) As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

13.5) A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

13.6) Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

13.7) As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.8) A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLAUSULA VIGÈSIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre, 28 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Glaube R. Conceição Riegel Luciana M. Titze Hessel**

**Presidente CRN-2/4266 Tesoureira CRN-2/1735**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adriana Laureano de Gusmão**

**PRESERV PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: